



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Lei Municipal nº758/2003.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho – RS, para o exercício de 2004.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Saldanha Marinho, para o exercício de 2004, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$4.882.104,00 para a administração direta, e, em R\$370.500,00 para a administração indireta, totalizando R\$5.252.604,00, discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

1.0	Receitas Correntes.....	R\$5.792.304,00.
1.1	Receitas Tributária	R\$ 268.000,00.
1.2	Receita de Contribuições.....	R\$ 213.500,00.
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 230.000,00.
1.4	Receita Industrial	R\$ 1.000,00.
1.5	Receita de Serviços	R\$ 173.000,00.
1.6	Transferência Correntes	R\$ 4.673.504,00.
1.7	Outras Receitas Correntes	R\$ 233.300,00.
2.0	Deduções da Receita	(-) R\$ 539.700,00

TOTAL R\$5.252.604,00.

Art. 3º. Despesa da Administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros " Programas de Trabalho " e " Natureza das Despesa", integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional funciona programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01	Legislativa.....	R\$ 279.000,00.
04	Administração.....	R\$ 541.500,00.
06	Segurança Publica.....	R\$ 3.000,00.
08	Assistência Social.....	R\$ 161.526,00.
09	Previdência Social.....	R\$ 18.200,00.
10	Saúde.....	R\$1.000.154,00.
12	Educação.....	R\$1.314.660,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

13-	Cultura.....	R\$ 28.000,00.
15-	Urbanismo.....	R\$ 210.700,00.
16-	Habitação.....	R\$ 102.064,00.
17-	Saneamento.....	R\$ 202.000,00.
18-	Gestão Ambiental.....	R\$ 4.500,00.
19-		
20-	Agricultura.....	R\$ 118.150,00.
21-	Organização Agrária.....	R\$ 1.000,00.
22-	Indústria.....	R\$ 25.000,00.
23-	Comércio e Serviços.....	R\$ 3.000,00.
24-	Comunicações.....	R\$ 52.100,00.
26-	Transporte.....	R\$ 407.800,00.
27-	Desporto e Lazer.....	R\$ 62.750,00.
28-	Encargos Especiais.....	R\$ 192.000,00.
99-	Reserva de contingência.....	R\$ 155.000,00.
Administração Indireta		
04-	Administração.....	R\$ 47.550,00.
09-	Previdência Social.....	R\$ 76.000,00.
99-	Reserva de Contingência.....	R\$ 246.950,00.
	TOTAL.....	R\$ 5.252.604,00.

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Administração Direta.

2.1.1. Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal R\$ 279.000,00.

2.1.2. Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito..... R\$ 460.100,00.

03 - Finanças R\$ 46.700,00.

04 - Educação R\$ 1.405.410,00.

05 - Serviços Municipais..... R\$ 790.500,00.

06 - Agricultura R\$ 196.650,00.

07 - Saúde R\$ 1.248.744,00.

99 - Reserva de contingência R\$ 155.000,00.

2.2 Administração Indireta.

08- Impas..... R\$ 123.550,00.

99 - Reserva de contingência R\$ 246.950,00

Total Geral R\$ 5.252.604,00.

3- POR PROGRAMAS

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas correntes R\$4.360.590,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

3.1-	Pessoal e encargos Sociais.....	RS2.164.020,00.
3.2-	Juros e encargos da Dívida.....	RS 2.000,00.
3.3-	Outras despesas Correntes.....	RS 2.194.570,00.
	Despesas de Capital.....	RS 490.064,00.
3.4-	Investimentos.....	RS 355.064,00.
3.5-	Amortização da Dívida	RS 115.000,00.
3.6-	Concessão de Empréstimos e Financiamento.....	RS 20.000,00.

Art. 4º. O orçamento de seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em RS 370.500,00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício de 2004, na forma da Constituição Federal e obedecidas as disposições do art. 38 em seus itens e parágrafos da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000 e Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2004, créditos suplementares até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), do somatório da despesa total autorizada com a reserva de contingência, nas dotações atribuídas as diversas atividades e projetos.


Parágrafo Único. O limite de trata este artigo é autorizado individualmente para Administração Direta e para a Administração Indireta.

Art. 7º. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários correspondentes a aplicações das receitas vinculadas a título de transferências voluntárias da União ou do Estado, indicando-se como fonte de recursos para ocorrer a despesa, a própria transferência recebida.

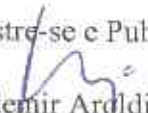
Art. 8º. Da mesma forma, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários correspondentes ao Superávit Financeiro apurado no Balanço de encerramento do Exercício de 2003.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 17 de dezembro de 2003.


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal